



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.203, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DE SÃO TIAGO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MG”.

O povo do Município de São João do Paraíso por seus representantes decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar termo Aditivo ao contrato de Concessão para exploração de serviços de Abastecimento de água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – MG, para conceder, também prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do termo Aditivo aqui referido, os serviços de Abastecimento de Água, na sede do Povoado de São Tiago, deste Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado do art.1º da Lei Municipal nº 810 de 11 de Maio de 1982, autorizativa da concessão para exploração dos serviços de Abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com prazo estabelecido para a concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Povoado de São Tiago, a que refere esta lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual sistema de Abastecimento de Água do Povoado de São Tiago, será avaliado, conjuntamente pela Copasa – MG, e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimentos da Copasa – MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Único – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do Município e compensados com as cantos/de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a Copasa – MG,

Art. 4º - O Município participará de implantação, operação,/expansão e melhores do sistema de Abastecimento de água concedida nos termos desta lei, da forma seguinte:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferido as mesmas, ao patrimônio da Concessionária.

II – Eventuais fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de Adutora e rede e distribuição.

§ 1º - A participação do município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, do Art. 3º, da presente lei.

§ 2º - O município e Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º – Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município.

Art. 6º - aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da lei Municipal de 11 de Maio de 1982 e do contrato de concessão de serviços de Abastecimento de Água da sede do Município, inclusive isenção tributária.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 20 de Fevereiro de 1998.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
no dia 20/02/1998.***